

DECRETO Nº 21.318, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Permite o uso de próprio municipal à União das Entidades Carnavalescas do Grupo de Acesso de Porto Alegre (UECGAPA) e à União das Escolas de Samba de Porto Alegre e região metropolitana (UESPA).

O PREFEITO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica à União Das Entidades Carnavalescas do Grupo de Acesso de Porto Alegre (UECGAPA) e à União das Escolas de Samba de Porto Alegre e Região Metropolitana (UESPA), na forma da legislação pertinente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, permitido o uso do próprio municipal no Complexo Cultural do Porto Seco.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: Uma área com 168.088,87m², com formato irregular, parte de duas áreas maiores registradas sob os nºs 7.306 e 63.578 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª zona desta Capital, localizada na Rua Celso Afonso Soares Pereira, s/nº, com as seguintes medidas e confrontações: A Sul mede 359,58m em três segmentos. O primeiro segmento, partindo da divisa Leste, mede 51,81m; o segundo segmento mede 291,01m e o terceiro segmento mede 16,76m. Ambos os segmentos limitam-se com a Avenida Élvio Antônio Filipetto; A Oeste mede 542,15m em três segmentos. O primeiro segmento, partindo da divisa Sul, mede 71,04m; o segundo segmento mede 110,57m e o terceiro segmento mede 360,64m. Ambos os segmentos limitam-se com próprio municipal; A Norte mede 327,31m em dois segmentos. O primeiro segmento, partindo da divisa Oeste, mede 80,07m e o segundo segmento mede 247,24m. Ambos os segmentos limitam-se com próprio municipal; e, A Leste mede 486,00m limitando-se com próprio municipal e com a Rua Ariovaldo Alves Paz; Quarteirão: Avenida Élvio Antônio Filipetto, Avenida Plínio Kroeff, Rua Ariovaldo Alves Paz, bairro Santa Rosa de Lima

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto será utilizado pela UECGAPA e pela UESPA para o desenvolvimento conjunto do projeto cultural descrito no processo administrativo 21.0.000124601-9, devendo este ser anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A identificação do imóvel, o prazo, obrigações, regras gerais de execução, são os constantes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o permissionário por meio do processo 21.0.000124601-9.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 18.922, de 22 de janeiro de 2015;

II – o Decreto nº 19.678, de 10 de fevereiro de 2017;

III – o Decreto nº 14.738, de 7 de dezembro de 2004;

IV – o Decreto nº 16.400, de 12 de agosto de 2009;

V – o Decreto nº 14.871, de 30 de maio de 2005;

VI – o Decreto nº 14.848, de 13 de abril de 2005;

VII – o Decreto nº 14.847, de 13 de abril de 2005;

VIII – o Decreto nº 14.656, de 23 de setembro de 2004.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.